

Regulamento do Catálogo Coletivo de Bibliotecas da Madeira

Nos termos da alínea t) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2020/M, de 27 de abril, que aprova a orgânica da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM), é atribuída a esta coordenar e gerir o Catálogo Coletivo das Bibliotecas da Madeira (CCBM). Os seus objetivos primordiais consistem na identificação e facilitação do acesso ao património bibliográfico existente na RAM e na promoção do funcionamento em rede das bibliotecas regionais.

Considerando a necessidade de regulamentar a relação entre o órgão coordenador e as bibliotecas cooperantes no contexto da sua adesão ao CCBM, é estabelecido o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º **Finalidade**

O presente Regulamento visa definir as normas gerais de organização e funcionamento do CCBM.

Artigo 2.º **Definição**

O CCBM é uma estrutura de cooperação aberta a todas as bibliotecas da RAM por via da qual se centraliza e promove o acesso livre à informação respeitante ao património bibliográfico regional.

Artigo 3.º **Objetivos**

- a) Constituição e manutenção do CCBM;
- b) Promoção da qualidade e uniformidade da informação bibliográfica centralizada no CCBM;
- c) Promoção da interoperabilidade dos sistemas de informação das bibliotecas regionais e facilitação do seu funcionamento em rede;
- d) Promoção do empréstimo interbibliotecas;
- e) Genericamente, contribuir para a dinamização das bibliotecas regionais e para a promoção e circulação do livro e da leitura junto da população madeirense.

Artigo 4.º

Estrutura de coordenação do CCBM

1. A DRABM assume funções de coordenação do CCBM, como entidade gestora, assegurando a direção e gestão do catálogo coletivo.
2. Para garantir uma participação ativa das bibliotecas cooperantes e uma gestão eficaz do CCBM é criada a seguinte estrutura:

Coordenação-geral;
Coordenação técnica.
3. Coordenação-geral
 - 3.1 A coordenação-geral é da responsabilidade do Diretor de Serviços de Gestão e Tratamento de Bibliotecas da DRABM.
 - 3.2 Cabe à Coordenação-geral:
 - a) Apresentar, em cada ano civil, uma proposta de plano de ações;
 - b) Convocar os coordenadores técnicos para aprovação de propostas e pareceres;
 - c) Garantir o bom acompanhamento técnico, biblioteconómico e informático às bibliotecas cooperantes;
 - d) Elaborar o relatório anual de atividades de cooperação no âmbito do CCBM.
4. Coordenação técnica
 - 4.1 A Coordenação técnica é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Coordenador-geral, que preside;
 - b) Dois técnicos superiores, com responsabilidades no âmbito da organização e recuperação da informação.
 - 4.2 A Coordenação técnica tem as seguintes atribuições:
 - a) Validar e integrar os registos bibliográficos no catálogo coletivo;
 - b) Definir as normas e os procedimentos técnicos de tratamento documental.

Artigo 5.º

Bibliotecas cooperantes

Cooperantes são todas as bibliotecas que, individualmente, adiram ao CCBM mediante a assinatura do protocolo de adesão.

Artigo 6.º

Deveres e direitos dos cooperantes

1 – São deveres dos cooperantes:

- a) Formalizar a adesão ao CCBM com a entidade gestora;
- b) Colaborar no envio de registos bibliográficos, para integração no catálogo coletivo;
- c) Cumprir as normas e os critérios técnicos estabelecidos, relativamente ao processamento bibliográfico e a outras diretrizes estabelecidas pela coordenação do catálogo coletivo.

2 – São direitos dos cooperantes:

- a) Aceder gratuitamente a soluções de *software*, geridas e disponibilizadas pela DRABM, que garantam a integração dos seus catálogos no CCBM e o acesso livre à informação bibliográfica por si produzida e disponibilizada;
- b) Beneficiar de ações de apoio implementadas pela DRABM no âmbito das suas funções de agente coordenador e dinamizador da rede regional de bibliotecas;
- c) Receber apoio técnico nos moldes e condições a definir pela estrutura de cooperação do CCBM.

Artigo 7.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura.

Funchal, 17 de março de 2021